

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATADA: RELOCON RELÓGIOS DE PONTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ de n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Ovídio Ismael Gubert, n.º 11, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pela sua Presidente, senhora INÊS APARECIDA FERREIRA, doravante chamada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa RELOCON RELÓGIOS DE PONTO, inscrita no CNPJ de n.º 04.590.952/0001-63, com sede na Rua Doutor Vicente Machado (prolongamento), n.º 970, loja 2, A-005-SO 06 A, Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84010-000, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, neste ato representado por GIOVANI BENINCA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de relógio eletrônico de ponto biométrico para a Câmara Municipal de Teixeira Soares-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Quantidade	Descrição Complementar
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	01	<ul style="list-style-type: none">- Identificação por biometria;- Teclado numérico físico ou digital, permitindo o registro de ponto por senha e inserção de dados manuais;- Display digital com visor para visualização de informações pelo usuário;- Comunicação via Wi-Fi, permitindo a extração de dados e integração com o software de gerenciamento;- Compatibilidade com software de controle de ponto em língua portuguesa, com interface amigável e funcionalidades de cadastro, edição de horários, geração de relatórios gerenciais e exportação de dados;

			<ul style="list-style-type: none"> - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	01	<ul style="list-style-type: none"> - Entrega e instalação do equipamento no endereço da Câmara Municipal de Teixeira Soares; - Configuração inicial do equipamento e do software, com personalização conforme as necessidades da instituição; - Realização de testes operacionais para validação do funcionamento; - Treinamento presencial ou remoto para operadores.
3	Software para Controle de Ponto	12 meses	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de horários e jornadas de trabalho; - Configuração de tabela de horas extras; - Rotinas de escalas e restaurar batidas originais; - Configurações do banco de horas; - Configuração de feriados e justificativas; - Ajustes de lançamentos de abonos na tela cartão ponto e cálculos.

1.2 Os produtos/serviços do “item 1: Aquisição de Relógio eletrônico de ponto” e do “item 2: Serviço de entrega, instalação e treinamento”, serão pagos apenas uma vez.

1.3 No preço contratado deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços, incluindo diárias de manutenção e assistência técnica.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este CONTRATO fundamenta-se no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.^º 14.133/2021, bem como vincula-se a proposta vencedora e ao Processo de Dispensa de Licitação n.^º 12/2025, incluindo seu Termo de Referência, independente de transcrição.

2.2 – Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 – Em casos omissos, à execução deste CONTRATO é aplicável a Lei Federal n.^º 14.133/2021, além das disposições no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.^º 8.078/1990 e outras normas condizentes a contratos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma constante nesse instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A SUA DATA-BASE PARA REAJUSTAMENTO

4.1 – O preço a ser pago em parcela única e o valor a ser mensalmente pago durante os primeiros 12 (doze) meses consta na tabela abaixo:

ITEM	Bens/serviços	Valor primeiros 12 meses	Valor 60 meses
1	Aquisição de Relógio eletrônico de ponto	R\$ 2.140,00 (PARCELÁ UNICA)	R\$ 2.140,00 (PARCELÁ UNICA)
2	Serviço de entrega, instalação e treinamento	-	-
3	Software para Controle de Ponto	12 x de R\$ 150,00 = R\$ 1.800,00	60 x R\$ 150,00 = R\$ 9.000,00 (previsão, sem reposição inflacionária)
		Total: R\$ 3.940,00	Total: R\$ 11.140,00 (previsão, sem reposição inflacionária)

4.2 – A cada 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO o item 3 acima deverá ser reajustado pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos 12 (doze) meses seguintes ao do mês do orçamento proposto pelo vencedor e assim sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses da duração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota (s) fiscal (is) e comprovação de recebimento dos produtos ou serviços, nos prazos do Termo de Referência.

5.2 O pagamento poderá ser feito por meio de transferência eletrônica/PIX ou pagamento de boleto bancário para o banco/agência informada na proposta comercial.

5.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO DA DESPESA, COM CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

SEVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOPA JURÍDICA

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

7.2 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto.

7.3 Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à execução do objeto da contratação, visando sempre à correção das falhas.

7.4 Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho, quando relacionado à execução do objeto da contratação.

7.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

7.6 Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

7.7 Cumprir com o prazo, local e condições de entrega e com o prazo e condições de garantia do fornecedor dispostos no Termo de Referência.

7.8 Apresentar a nota fiscal referente à execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

8.2 Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

8.3 Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

8.4 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual.

8.5 Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitados o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

8.6 Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

8.7 Atestar, em cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – São as situações constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021, especificamente nos seus artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – O prazo de vigência e execução contratual começará a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados desta data, por se tratar de serviços contínuos, rotineiros a esta Câmara Municipal, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e que sua necessidade de contratação pode estender-se por mais de um exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 A empresa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações quando:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas do item “11.1” as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção de ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item “11.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção de MULTA terá duas bases de cálculo: de caráter moratório, calculada em 1% (um por cento) por dia útil de atraso na entrega de material, instalação ou execução de serviços, eventuais manutenções e correções, calculado sobre o valor total do contrato, por infringência da situação estabelecida pelo inciso I do “item 11.1”; e de caráter compensatório, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por infringência dos incisos II a XII do “item 11.1”.

11.5.1 Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultantes de existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.6 A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item “11.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item “11.1”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item “11.1” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares.

11.9 As sanções de ADVERTÊNCIA, de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR poderão ser aplicadas cumulativamente com a de MULTA, estabelecida no item “11.5”.

11.10 Se a MULTA aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Demais regras a respeito de aplicação de penalidades e rescisão contratual estão dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Nos termos do § 1.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é declarado competente o foro da sede da Administração da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – Será nomeado fiscal do CONTRATO servidor efetivo desta Câmara Municipal mediante Portaria.

Teixeira Soares/PR, 27 de agosto de 2025.

PARTES CONTRATUAIS:

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
CONTRATANTE

RELOCON RELÓGIOS DE PONTO
CONTRATADA
GIOVANI BENINCA
Representante legal